



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 089/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.070/1997

Parecer Técnico nº 400.000.015/2013 – SULFI/IBRAM

Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: Setor de Habitações Coletivas Noroeste

Atividade Licenciada: Etapa I do Setor de Habitações Coletivas do Noroeste, exceto as quadras 308, 508 e 708

Prazo de Validade: 04 de fevereiro de 2017

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – Da Compensação Ambiental

1. Cumprir o Termo de Compromisso nº 100.000.006/2013

II – Da Compensação Florestal

1. Executar a Compensação Florestal em atendimento ao disposto no Decreto Distrital nº 14.783/1993, referente às Autorizações Ambientais nº 188/2009 – IBRAM e nº 003/2010 – IBRAM, sob orientação da SUGAP/IBRAM:

- a. Autorização Ambiental nº. 188/2009 – IBRAM, Termo de Compromisso nº. 188/2010 – SUGAP/IBRAM, devido à erradicação de 4.971 (quatro mil e novecentos e setenta e um) indivíduos e com a obrigatoriedade de plantio de 149.130 (cento e quarenta e nove mil e cento e trinta) novas mudas de árvores nativas do cerrado; e de acordo com o Parecer Técnico nº. 007/2010 – ASSESSORIA SUGAP/IBRAM.



- b. Autorização Ambiental nº. 003/2010 – IBRAM, Termo de Compromisso nº. 003/2010 – SUGAP/IBRAM, devido à erradicação de 146.948 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e oito) indivíduos e com a obrigatoriedade de plantio de 4.408.444 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro) novas mudas de árvores nativas do Cerrado.

2. Conforme preconiza o Decreto Distrital nº 23.585/2003, 50% (cinquenta por cento) da compensação florestal será convertida em prestação de serviços e/ou doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, perfazendo um valor que se iguale a aquisição, plantio e acompanhamento das mudas durante dois anos.

3. A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente Termo de Aceite, 3 (três) orçamentos para o plantio de 50% das mudas devidas a título de compensação florestal, com base no disposto no Decreto nº 23.585/2003 combinado com a Instrução nº 50/IBRAM de 02 de março de 2012.

4. A forma de aplicação dos recursos da compensação florestal, convertida em prestação de serviços e doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, será deliberada no âmbito da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, conforme art. 2º, inciso 3º, da Instrução nº 24/IBRAM de 31 de março de 2010.

5. Termos de Compromisso de Compensação Florestal específico, para os 50% convertidos em serviços deverão ser formalizados entre o IBRAM e a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, no âmbito da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF/IBRAM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta. A execução plena do objeto previsto nos Termos de Compromisso de Compensação Florestal para a prestação de serviços, bem como para o plantio das mudas devidas configurará condição necessária para validade da presente licença, e o seu descumprimento



poderá acarretar na suspensão ou cancelamento desta.

6. A TERRACAP deverá, a título de compensação florestal, com a devida aprovação tempestiva da CCA/IBRAM, elaborar e submeter à apreciação projeto da sede do órgão ambiental distrital no Parque Burle Marx, ficando responsável pela sua execução após aprovação por parte do IBRAM, conforme disposto no Termo de Compromisso nº 003/2012 formalizado entre a TERRACAP e o IBRAM em 29 de junho de 2012, publicado no DODF nº 130 de 4 de julho do mesmo ano;

III – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de operação;
- 3) O requerimento de renovação da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida da anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 7) As condicionantes da Licença de Operação nº 089/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.015/2013- SULFI/IBRAM.

IV – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Revegetar todas as áreas verdes do setor, exceto aquelas destinadas à preservação;
2. Contratar em caráter emergencial, empresa independente especializada em supervisão ambiental, para realizar o monitoramento permanente do empreendimento, e quando necessário, agir imediatamente de forma a garantir o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições ambientais estabelecidas na LI 063/2012 e nesta LO, no prazo de 30 dias;
3. Executar o plano de desassoreamento do bananal e do braço norte do Lago Paranoá em articulação com o DER-DF, ADASA e CAESB;
4. Iniciar a execução do Plano de Desassoreamento do bananal e do braço norte do Lago Paranoá, no prazo de 45 dias após aprovação do IBRAM;
5. Executar antes do período chuvoso o plano emergencial de retenção de águas pluviais, bem como limpeza dos dissipadores de lançamento no Lago Paranoá;
6. Controlar o acesso de veículos (caçambas) e máquinas pesadas no setor, impedindo a circulação dos mesmos no período das 18:00 às 08:00h;
7. Recuperar sempre que necessário os meios-fios das vias localizados no setor;
8. Afixar, às expensas do empreendedor, placa em local externo visível, nos termos da Lei Distrital nº. 2.530/2000, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;
9. Exigir a instalação no canteiro de obras das empresas contratadas pela TERRACAP, containers de coleta seletiva do tipo BIG – BAG, segmentando os resíduos recicláveis dos não recicláveis;
10. Firmar parceria com a SEMARH que garanta o monitoramento da qualidade do ar do setor, iniciando sua execução em 180 dias;

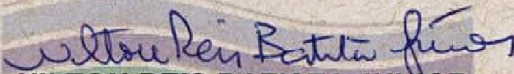


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



11. Permitir o acesso dos técnicos do IBRAM e concessionárias de serviço público aos canteiros de obras do setor a qualquer momento;
12. Providenciar o recolhimento de sedimentos e posterior lavagem das vias do setor afetadas pelas chuvas, sempre que ocorram deposição de sedimentos nas referidas vias.
13. Realizar no período seco a aspersão de água nas vias decapeadas do setor, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinários.
14. Providenciar o requerimento de Renovação de Licença de Operação – LO no prazo de vigência desta licença;
15. Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.

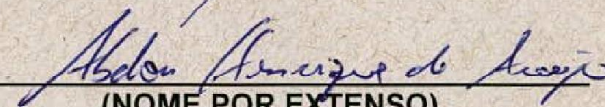
Brasília, 18 de setembro de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 18 de setembro de 2013.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BR NCO